



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 13/2015
(Processo nº 23479.003271/2015-91)
Inexigibilidade nº 24/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pela Portaria do MEC nº 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF nº. 185 819 432 – 68, e CI nº. 1523205 e, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém-PA, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO HUGO BARRAL DE MIRANDA**, Diretor de Mercado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4081723 SSP/PA e CPF nº 087.864.702-30, residente nesta Cidade de Belém/PA, resolvem celebrar o presente Contrato elaborado de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e demais dispositivos que regem a matéria, sendo inexigível a licitação conforme Caput do Art. 25, da mencionada Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, objetivando atender o Campus II da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado nos imóveis mencionados na cláusula anterior, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

4.1. No interesse da Administração da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, de acordo com os consumos verificados e conforme disposto no Art.65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

4.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato; e

4.2. As eventuais modificações dos termos deste Contrato, poderão ser feitas, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona e,

5.1.3. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;

6.1.3. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.4. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

6.1.5. Ser responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

6.1.6. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;

6.1.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

- 7.1. A lavratura do presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.
- 8.2. O valor estimativo anual para este contrato com base em análise do setor técnico ficou definido em **R\$ 6.923,76 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)**, podendo sofrer acréscimos ou supressões decorrentes da variação da demanda.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONTRATADA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, ficando sempre condicionada ao prévio ateste do servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato e observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida, após consulta "ON LINE" ao SICAF, e juntada aos autos do Processo a Declaração de Situação da CONTRATADA junto àquele Sistema.
- 9.2. Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá, no exercício de 2015, à conta da seguinte classificação:

PTRES: 088908
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 0112
UGR: 154823 - PROADI
PI: M0119G1900R – Contrato de fornecimento de água

- 10.2. A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela CONTRATADA, que vierem a ocorrer.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo. Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópia à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes.
- 11.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 12.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, respeitados os reajustes de tarifas, conforme Orientação Normativa Nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

(vinte) dias daquela data, correndo a despesa com a publicação por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marabá 02 de Dezembro de 2015

Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor Pro Tempore da Unifesspa
P/ CONTRATANTE

João Hugo Barra de Miranda
DIRETOR DE MERCADO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 4174791
CPF: 991.939.932-72

RG: 4174791
CPF: 991.939.932-72

